



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1227/2026

“FIXA OS VALORES E OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL.

Art. 1º – Os agentes políticos e os servidores públicos que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, para outros Municípios, em razão do serviço, para realização de curso, treinamento, seminário, reunião, assembleia, ou outras atividades similares, voltadas para o desempenho e o aprimoramento da função pública, farão jus ao recebimento de diária, na forma estabelecida nesta lei, destinada a cobrir despesas extraordinárias com alimentação, estada, pernoite, locomoção urbana, ou outros gastos equivalentes.

Art. 2º – As diárias, com exclusão das conferidas em consequência do desempenho do cargo, ou função pública, que ficam sob o controle do Secretário responsável pelo Órgão correspondente, serão solicitadas em requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, devendo, o requerente, salientar as razões do deslocamento, local, data e período do afastamento.

§1º Além das informações exigidas no caput, deverá constar no requerimento o devido comprovante da efetiva participação no acontecimento que motivou o deslocamento, que pode ocorrer por meio dos seguintes documentos:

a) Comprovante da inscrição;

b) Certificado/declaração de conclusão de Curso, se está for à razão do deslocamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

c) Nota Fiscal que comprove o deslocamento, ou participação;

d) Fotos que demonstrem a participação; e

e) Outros documentos que comprovem a participação no curso, treinamento, palestra, seminário, reunião, assembleia e demais eventos semelhantes relativos ao serviço público, devendo, nessa hipótese, o Secretário da pasta atestar a veracidade da participação.

§ 2º O Deslocamento para participação em curso, treinamento, palestra, seminário, reunião, assembleia e demais eventos semelhantes, dependerá, também, de autorização do Secretário responsável pelo Órgão.

Art. 3º – A concessão da diária poderá ser realizada antecipadamente, mediante o arbitramento do número antecipado de dias, aprovado pela autoridade competente.

Art. 4º – Nos casos em que a diária for recebida antecipadamente e o agente não comparecer ao local do evento, o mesmo deverá devolver os recursos aos cofres públicos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, na sua totalidade, ou, parcialmente, quando o servidor comparecer apenas a parte do evento, sob pena de retenção em folha de pagamento.

Art. 5º – As diárias serão concedidas aos servidores públicos e aos agentes políticos, do Poder Executivo Municipal, nos valores fixados nos anexos I, II e III, desta Lei, de acordo com o cargo, função, distância entre o Município de Macuco e a cidade de destino, como também, nos casos especificados, no tempo de permanência.

Art. 6. Os servidores públicos que se deslocarem do município para desempenharem, no exercício regular da sua função, a condução de veículo automotor, receberão, suas respectivas diárias, nos valores constantes no anexo II, desta Lei, de acordo com a distância entre o Município de Macuco e a cidade de destino, como também, no caso especificado, no tempo de permanência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 7º – Em deslocamentos acima de 160km, independente do Estado, havendo a necessidade de pernoite, será acrescido o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da diária em que os agentes públicos, disciplinados por esta Lei, fizerem jus.

Parágrafo único – A necessidade de pernoite será avaliada pelo Secretário responsável pelo órgão de lotação do agente.

Art. 8º – O valor das diárias, em razão de seu caráter indenizatório, não integra e não se incorpora a remuneração do agente público.

Art. 9º – Os valores constantes nos anexos I, II e III desta Lei, não poderão ser majorados através de ato do Poder Executivo, senão precedidos de autorização legislativa.

Art. 10 – Não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do agente público gastos com estada, pernoite, deslocamento, alimentação e hospedagem.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 13 – Fica revogada a lei municipal n.º 867/2019 e as demais disposições em contrário.

Macuco, 27 de fevereiro de 2026.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

– ANEXO I –

Servidores Públicos que se deslocarem, em razão do serviço, para realização de curso, treinamento, seminário, reunião, assembleia, ou outras atividades similares, voltadas para o desempenho e o aprimoramento da função pública.

DISTÂNCIA/TEMPO DE PERMANÊNCIA	VALOR
Deslocamentos de até 150km, dentro do Estado do Rio de Janeiro, com permanência mínima de 4(quatro) horas.	R\$ 70,00
Deslocamentos superiores a 150 km, independente do Estado.	R\$ 110,00
Deslocamentos para fora do Estado do Rio de Janeiro, para cidades com distância superior a 200 Km.	R\$ 150,00

– ANEXO II –

Servidores Públicos que desempenharem, regularmente, a condução de veículos automotores.

DISTÂNCIA/TEMPO DE PERMANÊNCIA	VALOR
Deslocamentos de até 75 km, independentemente do Estado, com permanência mínima de 04 horas no local.	R\$ 55,00
Deslocamentos de 76 km a 160 km, independentemente do Estado.	R\$ 80,00
Deslocamentos de 161 km a 260 km, independentemente do Estado.	R\$ 110,00
Deslocamentos para cidades com distância superior a 260 Km, independente do Estado de destino.	R\$ 150,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

– ANEXO III –

Agentes Políticos que se deslocarem em razão do serviço, para realização de curso, treinamento, seminário, reunião, assembleia, ou outras atividades similares, voltadas para o desempenho e o aprimoramento da função pública.

CARGO	DISTANCIA/TEMPO DE PERMANÊNCIA	VALOR
Prefeito	Deslocamentos de até 150 km, dentro do Estado do Rio de Janeiro, com permanência mínima de 4 (quatro) horas.	R\$ 240,00
	Deslocamentos superiores a 150 km, independente do Estado.	R\$ 360,00
	Deslocamentos para fora do Estado do Rio de Janeiro, para cidades com distância superior a 200 Km.	R\$ 600,00
Vice-Prefeito	Deslocamentos de até 150km, dentro do Estado do Rio de Janeiro, com permanência mínima de 4(quatro) horas.	R\$ 180,00
	Deslocamentos superiores a 150 km, independente do Estado.	R\$ 270,00
	Deslocamentos para fora do Estado do Rio de Janeiro, para cidades com distância superior a 200 Km.	R\$ 450,00
Secretários	Deslocamentos de até 150km, dentro do Estado do Rio de Janeiro, com permanência mínima de 4(quatro) horas.	R\$ 90,00
	Deslocamentos superiores a 150 km, independente do Estado.	R\$ 120,00
	Deslocamentos para fora do Estado do Rio de Janeiro, para cidades com distância superior a 200 Km.	R\$ 200,00